

PROJETO DE LEI

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA AO ROTARY
CLUB CUIABÁ-OESTE**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal do ROTARY CLUB CUIABÁ-OESTE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O ROTARY CLUB CUIABÁ-OESTE, associação privada, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 14 de setembro em 2020, sediada na rua Suécia, n.1, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, CEP 78.040-340, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

A Instituição em análise tem como o principal objetivo a área da saúde, especificamente o serviço de “Banco Ortopédico”, que fornece cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, muletas e cama hospitalar para as pessoas com vulnerabilidade econômica.

O Banco Ortopédico funciona de maneira devolutiva e definitiva, sendo a devolutiva para as pessoas que deixam de necessitar dos objetos citados, e de maneira definitiva para as pessoas que necessitam do serviço de maneira vitalícia, sendo essencial para a sua qualidade de vida.

A entidade atua de forma voluntária e sem fins lucrativos, mobilizando recursos e parcerias para implementar iniciativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Vale frisar que todas as normativas impostas pelas LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993, que disciplina a declaração de utilidade pública municipal, publicada na gazeta municipal Nº 154 DE 09/07/93 alterada pela lei Nº 3.387 DE 24-11-94, publicada na GM Nº 229 DE 28-11-94 alterada pela lei Nº 5.037 DE 13-12-07, publicada na GM Nº 894 de 18-04-08, estão sendo adotadas, como seguem em exposto;

LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993

DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

AUTOR: VER. EMANUEL PINHEIRO



DANTE MARTINS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Cuiabá-MT. Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte:

a) que não renunera, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto;

b) exemplar dos estatutos devidamente autenticado pelo cartório das Pessoas Jurídicas.

II - Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade;

III - Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos doze meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

a) que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos doze meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

IV - Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que forem prestados a coletividade.

a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo.

V - Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario em especial a Lei nº 1.846 de 14 de setembro de 1.981.

Por estar amparada nos termos da lei que disciplina a declaração de utilidade pública municipal, conforme documentos anexados, e abordando temas de grande relevância, assim contribuindo para o bom desenvolvimento da saúde social, solicitamos que, O ROTARY CLUB CUIABÁ-OESTE, se torne utilidade pública.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 12 de fevereiro de 2026



Alex Rodrigues - PV

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500310033003400390031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

